



PUBLICADO EM 23/05/11 ATRAVÉS
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 8º da Lei Orgânica
Municipal

[Assinatura]
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N. 803/2011 DE 23 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº 564/2004, DE 22 DE
JUNHO DE 2004, E ALTERAÇÕES POSTERIORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 564/2004, de 22 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 586/2005, de 30 de maio de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criado o ABONO SAÚDE a ser pago aos servidores e funcionários públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, que aderirem a parceria mencionada no artigo anterior e que tenham remuneração igual ou inferior a Referência 58 da Categoria III da Lei Complementar Municipal nº 027/2007 e anexos, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O percentual do abono saúde será de 10% (dez por cento) do valor da remuneração do servidor, observado o limite de referência previsto no caput deste artigo.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 23 de Maio de 2011.

[Assinatura]
SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL